

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 44/2024 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA CONSUMO E HIGIENE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, na cidade de TIO HUGO/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.207.638.0001/59, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **GILSO PAZ**, portador do CPF nº 000.886.930-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, sediada na Rua Raimundo Capeletti, 42, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.003/005 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 1.364/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material de Limpeza, consumo e Higiene, para as Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	und	Bateria de Lítio CR 2032 3V	30	R\$ 1,84	R\$ 55,20
25	rl	Embalagem plástica p/ armazenar alimentos, rolo com 500 unid, capacidade 5 kg	07	R\$ 24,80	R\$ 173,60
42	pac	Naftalina em bolhas, pct. 30 gramas	20	R\$ 2,69	R\$ 53,80

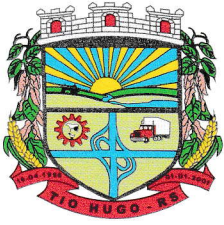
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável conforme Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade: 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2021 - Manutenção das atividades da Secretaria da Educação;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2077 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2031 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

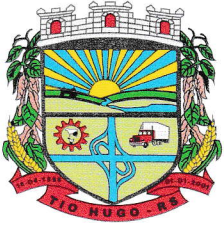
#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

### 10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**10.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

### 11.1 É VEDADO À CONTRATADA:

**11.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

**14.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 01 de março de 2024.



---

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**  
Responsável legal da  
CONTRATADA